

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO
GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ANA PAULA DA LUZ CARDOSO

A CLÁUSULA DEMOCRÁTICA DO MERCOSUL

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Sant'Ana do Livramento

2013

ANA PAULA DA LUZ CARDOSO

A CLÁUSULA DEMOCRÁTICA DO MERCOSUL

Trabalho de conclusão de Curso submetido ao Curso de graduação de Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa, como quesito parcial para obtenção do título de Bacharel no curso de Relações Internacionais.

Orientador: Victor Hugo Veppo Burgardt

Sant'Ana do Livramento

2013

ANA PAULA DA LUZ CARDOSO

A CLÁUSULA DEMOCRÁTICA DO MERCOSUL

Trabalho de conclusão de Curso submetido ao Curso de graduação de Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) como quesito parcial para obtenção do título de Bacharel no curso de Relações Internacionais.

Banca examinadora

Dr. Victor Hugo Veppo Burgardt (Orientador)

Dra. Ana Monteiro Costa (Membro 1)

Dr. Humberto José da Rocha (Membro 2)

Aos meus pais, Herbert e Ana, a minha irmã, Aline, por todo amor incessante, pelos ensinamentos e pelo apoio sempre constantes e ao meu orientador, Victor Hugo, que, além de grande mestre, tornou-se um grande amigo em minha graduação.

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a cláusula democrática do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e sua aplicação no caso específico da República do Paraguai que, ao ter, supostamente, quebrado sua ordem democrática, foi suspensa em junho de 2012 do bloco. Para alcançar tal objetivo, este trabalho de conclusão de curso, analisa, de forma breve, o MERCOSUL, bem como o Protocolo de *Ushuaia* que, assinado em 1998, demonstra a preocupação dos países signatários com a manutenção da ordem democrática. Mesmo não definindo de forma objetiva a democracia, oportuniza-se aqui um refletir sobre conceitos democráticos emanados de importantes referenciais teóricos, o que torna mais fácil a busca do entendimento sobre este importante processo político que, de certa forma, ocupou boa parte das publicações da imprensa latino-americana e que, a partir de então, desafia os pesquisadores de várias áreas do conhecimento social. Trata-se, portanto, de um estudo de caso da questão aqui levantada: *a suspensão da República do Paraguai como membro efetivo do MERCOSUL*, depois que seu ex-presidente Fernando Lugo, após julgamento político, sofreu um processo de *impeachment* e foi deposto, dando margem para que algumas correntes políticas viessem a considerar o fato como quebra da normalidade democrática, o que, pela cláusula, implica na suspensão dos direitos de participar efetivamente do bloco.

Palavras-chave: Protocolo de *Ushuaia*; democracia; MERCOSUL; República do Paraguai.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the democratic clause of the Southern Common Market (MERCOSUL) and its application in the specific case of the Republic of Paraguay, having allegedly broken the democratic order, it was suspended in June 2012 of the block. To achieve this objective, this monograph, analyzes, briefly, MERCOSUL, and the Ushuaia Protocol which was signed in 1998, it demonstrates the concern of the signatory countries to the maintenance of the democratic order. Although not defining objectively democracy, it provides here an opportunity to reflect about democratic concepts emanating from important theoretical references, which makes it easier to search for understanding on this important political process, in a way that, it occupied many publications of the Latin American's press and, starting from that, challenges the researchers of several fields of social knowledge. It is, therefore, a study of case for the issue raised here: *the suspension of Paraguay as a full member of MERCOSUL*, after its former president Fernando Lugo, behind a political trial, underwent a process of impeachment and was deposed, giving rise to some current policies to be able to consider the fact as a breach of democratic normality, which, by clause implies in the suspension of the rights to effectively participate of the block.

Keywords: Ushuaia Protocol; democracy; MERCOSUL; Republic of Paraguay.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1	16
1.1 A CLAÚLA DEMOCRÁTICA DO MERCOSUL	16
1.2 OMERCADO COMUM DO SUL	17
CAPÍTULO 2	21
2.1 A IDEIA DE DEMOCRACIA	21
2.2 O SISTEMA DEMOCRÁTICO DO PARAGUAI	24
CAPÍTULO 3	30
3.1 APLICAÇÃO DA CLAÚSULA DEMOCRÁTICA EM RELAÇÃO À CRISE POLÍTICA NO PARAGUAI NO SÉCULO XXI.....	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	45

ANEXOS

ANEXOS	41
ANEXO I: PROTOCOLO DE <i>USHUAIA</i> SOBRE COMPROMISSO DEMOCRÁTICO NO MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE	41
ANEXO II: DECISÃO SOBRE O FIM DA SUSPENSÃO DO PARAGUAI NO MERCOSUL EM APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE <i>USHUAIA</i> SOBRE COMPROMISSO DEMOCRÁTICO	43

FIGURA

FIGURA 1: LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA *CURUGUATY*, PARAGUAI 30

INTRODUÇÃO

O presente estudo, sobre o qual se faz esta comunicação, objetiva analisar a cláusula democrática do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), bem como, estabelecer uma relação entre o conceito de democracia e sua consequente aplicação no MERCOSUL, discutindo a aplicação da cláusula democrática em relação à crise política no Paraguai envolvendo o ex-presidente Fernando Lugo. Tal proposta não deixou, também, de buscar um melhor entendimento sobre os processos políticos no contexto do MERCOSUL.

O Protocolo de *Ushuaia*, assinado pelos países integrantes do bloco (República da Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai), o Estado Plurinacional da Bolívia e a República do Chile, ratificaram o compromisso democrático no MERCOSUL através da cláusula democrática. Este Protocolo afirma, em seu primeiro artigo, que a “plena vigência das instituições democráticas é condição essencial para o desenvolvimento dos processos de integração entre os Estados Partes do presente Protocolo” (PROTOCOLO DE *USHUAIA*, 1998, Art. 1). Nos nove artigos subsequentes este Protocolo afirma que, de forma geral, qualquer forma de ruptura da ordem democrática implicará em procedimentos tais como “a suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos dos respectivos processos de integração, até a suspensão dos direitos e obrigações resultantes destes processos. (PROTOCOLO DE *USHUAIA*, 1998, Art.5).

Os processos de integração no Cone Sul desenvolveram-se em um cenário de redemocratização dos Estados-membros do MERCOSUL, uma vez que, segundo Hoffmann (2005), as primeiras eleições democráticas, após seus períodos ditatoriais foram, na Argentina ocorreram no ano de 1983, Uruguai no ano de 1985, Paraguai e Brasil em 1989.

Observados os últimos acontecimentos envolvendo a República do Paraguai onde, ao que parece, houve uma quebra na normalidade institucional, cabe a seguinte pergunta: *a cláusula democrática, neste contexto, possuiria eficácia?* Sobre as discussões a respeito desta temática, é interessante que, nesta oportunidade, sejam revistos alguns argumentos norteadores da pesquisa que se projetou para desenvolver este trabalho.

Em primeiro lugar, pode-se considerar que a cláusula democrática não possua eficácia no processo de integração do MERCOSUL, uma vez que a soberania de cada Estado partícipe deva ser considerada antes de qualquer tratado internacional.

Em segundo lugar pode-se, ainda, considerar a hipótese de a cláusula democrática possuir eficácia neste processo de integração, porém interpretada de acordo com as condições políticas peculiares de cada Estado membro, o que aproximaria este argumento do anterior.

Não se deve descartar, ainda, a hipótese sobre a falta do estabelecimento de um conceito único de democracia, uma vez que isto tende a tornar a cláusula democrática ineficaz no contexto dos países membros.

A palavra democracia que é de origem grega significa “governo do povo” (KELSEN, 2000, p. 139). É uma forma de governo em que os cidadãos possuem o poder de tomar decisões políticas, de forma direta ou indiretamente, através de um representante eleito de forma democrática.

Apesar de existirem diferentes formas de democracia, os princípios e práticas são comuns em todas as formas. Segundo a cláusula democrática do MERCOSUL, prevista no Tratado de *Ushuaia*, a *democracia* é a base essencial para uma integração regional. Em seus dez artigos, os membros do bloco comprometem-se a manter a ordem democrática institucional.

A grande controvérsia é o fato de o Tratado de *Ushuaia* não estabelecer um critério objetivo para interpretação do conceito de *democracia*, aliada ao fato de a democracia não possuir definições unânimes. O ponto comum entre os autores que discutem o conceito em questão, diz respeito à escolha dos governantes pelo povo. Para um bom número de estudiosos a participação popular e o direito ao voto dos cidadãos constituem pontos essenciais na doutrina sobre sistema democrático.

Para um melhor entendimento sobre a aplicação da cláusula democrática no processo de integração do MERCOSUL foi necessário, primeiramente, compreender o que de fato é democracia, analisando as diferentes visões de consagrados teóricos sobre o conceito. A análise de tal conceituação e a temática aqui exposta cobrou, ainda, uma discussão sobre a aplicação dessa cláusula no MERCOSUL tendo como foco a suspensão da República do Paraguai como membro efetivo do bloco aqui considerado, devido, sobretudo, a uma crise política e conseqüente deposição do ex-presidente do país. Tal discussão aqui anunciada é pertinente, pois, auxilia no entendimento das peculiaridades da política regional do chamado CONESUL. Devido a isso e a necessidade de um melhor entendimento sobre a democracia, que se dedica uma parte considerável deste trabalho sobre o referido sistema, um capítulo para que possa contribuir sobre o tema *democracia*.

É interessante assinalar que o termo “*democracia*” designa “uma forma de governo, ou melhor, um dos diversos modos com que pode ser exercido o poder político. Especificadamente, designa a forma de governo na qual o poder político é exercido pelo povo.” (Bobbio, 2000, p. 135),

América do Sul passou por significativas mudanças na década de 1980 em relação ao retorno da normalidade democrática em vários países. Os países buscaram consolidar um novo momento político visando um processo de redemocratização bastante dificultoso, principalmente em relação a “conjuntura macroeconômica, que implicaram um elevado grau de dificuldades para a plena estabilização política destes países e, no âmbito interno, o ajuste e a implementação das políticas microeconômicas.” (SANT’ANNA, 2007, p. 84)

É nesse sentido que, visando institucionalizar o MERCOSUL como um processo de integração, os países signatários estavam preocupados em preservar Estados democráticos e, assim, manter a estabilidade política.

Esse ponto da reflexão sobre o Mercosul, enquanto análise da importância do aspecto político no processo de integração, deve ser preponderante à proposta de fundamento econômico e comercial, visto que além de não excludente, possibilita criar e estimular a integração política, jurídica e institucional do Mercosul, bem como consolidar e aprofundar o estágio em que se encontra a democracia nestes países, permitindo o avanço pleno da integração. (SANT’ANNA, 2007, p. 85).

Por pertinente, vale lembrar, afirmado por Sant’anna, 2007, p. 90 que:

o processo de integração que efetivou a assinatura do Tratado de Assunção foi um evidente marco político importante com implicações em todos os países componentes, tendo, inclusive na Cláusula Democrática, a reafirmação do compromisso com os valores do Estado Democrático e dos valores fundamentais, previstos na Carta Política brasileira e na de outros países sul-americanos. (SANT’ANNA, 2007, p. 90).

É interessante que se atente, ainda, às colocações de Sant’anna (2007), quando este ressalta que o Mercosul não surge apenas por uma questão comercial, mas, também, como uma visão política, já que os Estados signatários do Tratado de Assunção, além do Estado Plurinacional da Bolívia e a República do Chile, concretizaram sua preocupação com a preservação de valores democráticos diante do distanciamento de golpes de Estado ou rupturas do Estado de Direito. Segundo ele, o “compromisso democrático deve ser utilizado como subsídio para futuras proposições que estimulem o avanço do processo de integração,

notadamente na construção de uma cidadania ampla e na formulação de propostas de inclusão social” (SANT’ANNA, 2007, p. 93).

Desta forma, os referenciais teóricos aqui expostos e brevemente discutidos, associados a outros, consubstanciaram a necessidade de um estudo mais profundo sobre a cláusula democrática analisada.

Interessa, ainda, nesta introdução, ressaltar o método utilizado neste trabalho de curso. Aqui, apresenta-se o resultado de uma pesquisa de cunho qualitativo. Sendo esta, caracterizada como “um estudo detalhado de um determinado fato, objeto, grupo de pessoas ou ator social e fenômenos da realidade” (OLIVEIRA, 2008, p. 60).

Para Vergara (2008; p. 257) pesquisas qualitativas contemplam a subjetividade, a descoberta, a valorização da visão de mundo dos sujeitos. As amostras são intencionais, selecionadas por tipicidade ou por acessibilidade. Os dados são coletados por meio de técnicas pouco estruturadas e tratados por meio de análises de cunho interpretativo. Os resultados obtidos não são generalizáveis.

Como forma de operacionalizar a pesquisa foi utilizado um estudo de caso. Para Yin (2010; p.24) como método de pesquisa, o estudo de caso é usado em muitas situações, para contribuir ao nosso conhecimento dos fenômenos individuais, grupais, organizacionais, sociais, políticos e relacionados. Ele ainda complementa que o estudo de caso “(...) permite que os investigadores retenham as características holísticas e significativas dos eventos da vida real (...).”

Além disso, como formas de coleta de dados foram utilizados alguns periódicos, bem como a imprensa nacional e internacional, análise de dados e documentos oficiais, além de documentos encontrados na internet.

Como o intuito de esclarecer mais alguns detalhes, adota-se aqui a análise de documentos que, para Gil (2010; p. 147), “essas fontes documentais são capazes de proporcionar ao pesquisador dados em quantidade e qualidade suficiente para evitar a perda de tempo e o constrangimento que caracterizam muitas das pesquisas.” O autor ainda cita que para fins de pesquisa científica são considerados documentos não apenas os escritos utilizados para esclarecer determinada coisa, mas qualquer objeto que possa contribuir para a investigação de determinado fato ou fenômeno.

Flick (2009; p. 249) comenta que:

a web é cheia de documentos, tais como páginas pessoais e institucionais, documentos e arquivos que se pode baixar páginas, jornais on line, anúncios e etc. Se a questão de pesquisa exigir a análise desses documentos, o pesquisador encontrará multiplicidade infinita de sites e documentos (FLICK, 2009; p. 249).

Ainda, segundo o autor, as páginas da *Web* são bons exemplos para estudar e para mostrar a construção social da realidade e temas estudados.

Conforme visto até aqui, no presente trabalho de conclusão de curso, realizou-se uma análise histórica das diferentes abordagens do termo democracia por grandes pensadores de ciência política. Propõe-se, ainda, uma discussão sobre a aplicação da cláusula democrática no MERCOSUL, no que concerne ao caso específico do Paraguai, este como Estado membro do bloco que, aparentemente, sofreu um processo de quebra da normalidade democrática, razão pela qual se realizou um estudo deste caso.

Na realização do presente trabalho, seguiu-se a seguinte sequência:

a) Revisão bibliográfica dos temas relacionados ao trabalho, de modo a situar o leitor no contexto deste trabalho, bem como para o estabelecimento de um suporte crítico para a análise do mesmo;

b) Realização de um estudo de caso descritivo sobre o objetivo relacionado ao caso do Paraguai em decorrência da aplicação da cláusula democrática do MERCOSUL; e

c) Conclusões finais abordando os processos políticos no contexto do MERCOSUL.

Este trabalho está dividido em três capítulos. Priorizou-se aqui definir, inicialmente, quais as noções de democracia podem ser aplicadas nas sociedades políticas aqui consideradas. Cabe ressaltar que foram, assim, utilizadas nesta monografia, obras de vários pensadores sobre o assunto, bem como alguns jornalistas e documentos oficiais, buscando-se, entender a cláusula democrática do MERCOSUL e o conseqüente Protocolo de *Ushuaia*. E, para garantir um melhor entendimento sobre o assunto, realizou-se um estudo de caso da questão paraguaia, já que esta é uma questão bem recente de elevada importância para as relações internacionais no que concerne à questão política e diplomática envolvendo, especificadamente, o MERCOSUL.

O primeiro capítulo, antes mesmo de uma maior discussão sobre o sistema democrático, apresenta uma breve análise sobre a cláusula democrática do MERCOSUL, realizando uma contextualização das diferentes etapas de integração para um melhor entendimento sobre o contexto que se encontra o bloco. Além disso, foi realizada uma breve análise do Protocolo de *Ushuaia*, bem como o conteúdo dos seus artigos no que diz respeito à manutenção da ordem

democrática. Ainda neste capítulo, foi citado o Protocolo de *Ushuaia* II, assinado recentemente pelos Estados Partes do MERCOSUL e países associados reafirmando, mais uma vez, o compromisso democrático.

O segundo capítulo tratará sobre o conceito de *democracia* e sua consequente abordagem no Mercosul, com especial atenção às peculiaridades do regime paraguaio, ocasião em que se sintetiza a história política do Paraguai, a fim de provocar futuros estudiosos no sentido de tentar relacionar o objeto de estudo aqui em análise com o processo histórico do país guarani.

O terceiro capítulo chama a atenção sobre a cláusula democrática em relação à crise política vivenciada pelo Paraguai no ano de 2012 e seu ex-presidente Fernando Lugo. Se, nesta oportunidade, não se aprofunda um estudo sobre o caso, é pelo fato de não haver publicações além dos artigos diversos publicados em periódicos *on line*, o que não torna menos importante, uma vez que convida futuros pesquisadores a mergulharem neste fenômeno político de grande importância no contexto latino-americano.

Nesse sentido, este trabalho visa analisar de que forma a cláusula democrática do MERCOSUL foi utilizada na questão da suspensão do Paraguai do bloco. Busca-se, portanto, entender esta cláusula e o consequente Protocolo de *Ushuaia*, à luz dos acontecimentos que permearam o fenômeno político aqui considerado, fenômeno este bastante relevante para as relações internacionais no que concerne às questões política e diplomática envolvendo os países do MERCOSUL.

CAPÍTULO 1

A CLÁUSULA DEMOCRÁTICA NO MERCOSUL

Protocolo de *Ushuaia* sobre o compromisso democrático no MERCOSUL converteu em norma o compromisso através da cláusula democrática. “Este documento também estipulou regras e procedimentos de tomada de decisão concernentes à aplicação de medidas punitivas em caso de ruptura da cláusula democrática em algum dos Estados signatários” (STURATO & FROTA, 2012, p. 47)

Além disso, o Protocolo de *Ushuaia* ainda faz menção a consultas diplomáticas que devem ser realizadas no país que violar o princípio democrático e, caso falhem estas consultas, o documento autoriza “suspensão do direito de participar os diferentes órgãos dos respectivos processos de integração até a suspensão dos direitos e obrigações resultantes destes processos.” (PROTOCOLO DE *USHUAIA*, 1998, Art. 5).

Esse processo de institucionalização da democracia, convertido em norma através do Protocolo de *Ushuaia*, expandiu sua abrangência em dois momentos. O primeiro momento foi, segundo Sturato & Frota (2012) em junho de 2004 e o segundo momento em junho do ano seguinte. A primeira mudança introduzida em junho de 2004 foi por meio do Regime de Participação dos Estados Associados ao MERCOSUL que ampliou o alcance geográfico da cláusula, ou seja, os países que desejassem adquirir a condição de sócio do bloco deveriam aderir ao Protocolo de *Ushuaia* (STURATO & FROTA, 2012, p. 74). A segunda mudança em relação à cláusula afirma que além de manter a ordem democrática, as liberdades fundamentais e os direitos humanos devem ser respeitados (STURATO & FROTA, p. 74, 2012).

Em relação ao histórico relacionado aos países da América Latina, a democracia como sistema de ampla participação popular nunca se mostrou muito presente, já que a maioria dos países latino-americanos vivenciou, por longas décadas, ditaduras. É nesse cenário que a cláusula democrática surgiu como uma maneira de auxiliar a manter um processo democrático, contribuindo para um melhor desenvolvimento econômico e estabilidade política. Observa-se, porém, que o Protocolo de *Ushuaia* não define parâmetros objetivos sobre regimes democráticos o que, de certa forma, na minha opinião, poderia acarretar problemas futuros e acabar comprometendo alguns aspectos do bloco.

Nesse cenário, o Paraguai foi suspenso do MERCOSUL em junho de 2012, após seu ex-presidente Fernando Lugo sofrer processo de *impeachment* logo após uma reintegração de posse ocorrida na fazenda *Curuguay*, até então ocupada por invasores. Na ocasião, cerca de dezessete pessoas morreram em consequência do conflito entre policiais e camponeses. Fernando Lugo, que havia autorizado a ocupação, foi acusado de mau uso das funções e sofreu um julgamento político.

O processo de julgamento do presidente, que durou menos de 48 horas, foi censurado pelos demais países membros do MERCOSUL já que foi realizado em um curtíssimo período de tempo, sem ter Lugo tempo suficiente para realizar sua defesa, o que se traduziu como quebra da ordem democrática. “Em face disso, o Paraguai foi suspenso, sob argumento de quebra do compromisso democrático assumido pelos membros do MERCOSUL” (STURATO & FROTA, 2012. p. 48)

1.1 O Mercado Comum do Sul

A década de 80 marcou um retorno à democracia em diversos países da América do Sul, principalmente na República da Argentina, Estado Plurinacional da Bolívia, República do Brasil, República do Chile, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai.

De acordo com Sant’anna (2007, p. 84) os países buscaram consolidar um novo momento político em relação à “conjuntura macroeconômica, que implicaram um elevado grau de dificuldades para a plena estabilização política destes países e, no âmbito interno, o ajuste e a implementação das políticas microeconômicas.” É nesse cenário que os países em questão, consolidam suas instituições políticas, baseados no Direito Internacional, do qual consagra o compromisso desses Estados em manter governos democráticos, pois acreditavam que o crescimento econômico está diretamente ligado à ordem democrática.

Nessa conjuntura, foi assinado pela República da Argentina, República Federativa Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai, o Tratado de Assunção, em 26 de março de 1991. Deste então, passou a existir o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), composto atualmente por, além dos quatro Estados Partes originários, Bolívia e o Chile (desde 1996), Peru (desde 2003), Colômbia e Equador (desde 2004) estes como membros associados do bloco e pela Venezuela (desde 2012) como membro efetivo (Governo Federal, 2012). Segundo fontes do governo Federal, a partir do ingresso da Venezuela em agosto de

2012, o território total que o MERCOSUL abrange é de 12, 7 milhões de Km², além de uma população de 275 milhões de habitantes e um PIB a preços correntes da ordem de US\$ 3,3 trilhões (83 % do PIB sul-americano, 70% da população da América do Sul e 72% da área da América do Sul).

Além da criação do Mercado Comum, que deveria ser atingido em dezembro de 1994, o MERCOSUL visava dinamizar a economia da região. Os países que o assinaram, denominados “Estados Partes”, concordaram, segundo texto do próprio Tratado de Assunção, que este seria um avanço no esforço do desenvolvimento da integração dos países latino-americanos. O bloco, que inicialmente tinha caráter econômico, passou a possuir uma estrutura institucional, caracterizando-o como um plano de integração.

O Mercosul passou por mudanças institucionais que modificaram seu aspecto jurídico, como o que decorreu do Protocolo de Ouro Preto (1994), que, além de reformar sua estrutura, para adaptá-la ao processo de integração em progresso, lhe atribuiu personalidade própria de direito internacional, assim como pela criação de mecanismos próprios de solução de controvérsias no âmbito do bloco, como a criação do sistema de tribunais arbitrais, por meio do Protocolo de Olivos (2002), que reconforta a segurança jurídica no âmbito do bloco – substituindo a menos complexa sistemática do Protocolo de Brasília (1991) (Fortes; Moraes, sdr, p. 4).

Por contar, além de países membros efetivos do MERCOSUL, com o Estado Plurinacional da Bolívia e República do Chile, o Protocolo de *Ushuaia* demonstra que o pacto enseja em outros países os benefícios que uma integração, não só econômica, mas política poderia beneficiar todos os países de uma região, através de um valor político comum.

No que tange à integração, cabe aqui elucidar, as diferentes etapas que diferem um bloco para o outro dependendo do seu grau de união econômica. A primeira etapa é a Área de Livre Comércio, seguida pela União Aduaneira, o Mercado Comum e, por último, a União Econômica Monetária. O Mercosul, como o próprio nome já sugere, propunha um Mercado Comum.

Área de Livre Comércio (eliminação dos impostos de importação e exportação). Nesta etapa de integração, cada país pode seguir uma política própria em relação a países que não pertencem ao bloco.

União Aduaneira: Área de Livre Comércio + TEC (Tarifa Externa Comum). Nesta etapa, os países do bloco decidem cobrar tarifas iguais para comércio com países que não pertencem ao bloco em questão (Almeida, 1997, p.3).

Mercado Comum: Área de Livre Comércio + União Aduaneira + TEC + Livre circulação de mão-de-obra, capital e serviços (Almeida, 1997, p.3).

União Econômica e Monetária: Área de Livre Comércio + União Aduaneira + TEC + Mercado Comum. Nesta etapa de integração os países do bloco, além de adotarem todas as características das etapas anteriores, adotam uma moeda única (Almeida, 1997, p.3).

O MERCOSUL, apesar de visar um Mercado Comum, ainda busca alcançar uma União Aduaneira. Nesse sentido, os países-membros estão em processo de negociação para atingir esse objetivo. Segundo fontes do governo, foi aprovado pelo Conselho do Mercado Comum o Sistema de Pagamento em Moedas Locais que será realizado entre os países pertencentes ao bloco. Entre a Argentina e o Brasil esse Sistema já está em funcionamento e, em breve, estará implementado em transações comerciais entre Brasil e Uruguai.

De acordo com Sant'anna (2007), o MERCOSUL não surge apenas por uma questão comercial, mas também como uma visão política, já que os Estados signatários do Tratado de Assunção concretizam sua preocupação com a preservação de valores democráticos diante do distanciamento de golpes de Estado ou rupturas do Estado de Direito. Sobretudo, o “compromisso democrático deve ser utilizado como subsídio para futuras proposições que estimulem o avanço do processo de integração, notadamente na construção de uma cidadania ampla e na formulação de propostas de inclusão social.” (SANT'ANNA, 2007, p. 93).

Apesar de possuir uma visão econômica e comercial, o MERCOSUL possui um resgate político no que concerne aos Estados em manter um compromisso de Estados democráticos. Este compromisso é claramente afirmado na Cláusula democrática do MERCOSUL, onde os Estados-partes objetivam o fortalecimento de instituições democráticas, além de valores democráticos e, ainda, buscam distanciar a possibilidade de golpes ou rupturas institucionais, comuns nas décadas que antecederam os anos 80. É nesse sentido que, visando institucionalizar o MERCOSUL como um processo de integração, os países signatários estavam preocupados em preservar Estados democráticos e, assim, manter a estabilidade política.

Nesse cenário, o Protocolo de *Ushuaia* foi assinado em 24 de julho de 1998 pelos países integrantes do MERCOSUL (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) mais Bolívia e Chile, na cidade de *Ushuaia*, na Argentina.

Posteriormente a isso, os países membros do MERCOSUL (República da Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai),

além dos Estados associados do MERCOSUL (Estado Plurinacional da Bolívia, República do Equador, República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela), reiteraram o compromisso democrático sobre promoção, proteção e defesa da ordem democrática e do Estado de direito nos países partes através da assinatura do Protocolo de Montevideú sobre compromisso com a democracia no MERCOSUL (*Ushuaia II*).

Percebe-se até aqui o grande valor político da democracia, esta como *conditio sine qua non* para o Estado membro manter-se entre os participantes do bloco, não cabendo, ao que parece, uma discussão sobre uma concepção dominante de democracia, até pelo fato de se tratar de algo bastante subjetivo e que comporta valores. É sobre este sistema que se discutirá a seguir, com foco nos países signatários do bloco aqui considerado, com uma atenção especial ao histórico deste modelo no Paraguai.

CAPÍTULO 2

CONCEITO DE DEMOCRACIA E SUA CONSEQUENTE ABORDAGEM NO MERCOSUL

2.1. A ideia de *democracia*

O tratado de *Ushuaia*, apesar de vir a tornar norma à cláusula democrática e, assim, estabelecer que “a plena vigência das instituições democráticas é condição essencial para o desenvolvimento dos processos de integração entre os Estados Partes do presente Protocolo. (PROTOCOLO DE *USHUAIA*, 1998, Art 1), não define, ao longo de seus 10 artigos o que pode ser entendido como democracia.

Nesse sentido, precisa-se elucidar esse termo tão abstrato e genérico. Segundo Bobbio et al. (2007), para um regime ser considerado democrático não é possível definir quantas regras devem ser observadas. Ainda segundo o autor, para o Estado ser considerado democrático ele precisa possuir regras mínimas desse processo, como, por exemplo, um chefe de Estado eleito pela maioria dos cidadãos, através de votação livre.

O termo “*democracia*” designa “uma forma de governo, ou melhor, um dos diversos modos com que pode ser exercido o poder político. Especificadamente, designa a forma de governo na qual o poder político é exercido pelo povo” (Bobbio, 2000, p. 135).

Partindo da premissa que *democracia* deve ser o governo do povo e para o povo, “a palavra *democracia* domina com tal força a linguagem política desde o século XX, que raro o governo, a sociedade ou o Estado que não se proclamem democráticos” (BONAVIDES, 2009, p. 287). Bonavides (2009) ainda cita que, independente do significado emprestado à palavra *democracia*, ela continua sendo uma grande força que conduz os destinos da sociedade moderna. Vareto (apud BONAVIDES, 2009) comenta que o termo “*democracia*” é tão indeterminado quanto o termo “religião”. Apesar dessas distorções, sabemos que *democracia* é um caminho para a liberdade.

Existem, porém, divergências entre vários pensadores sobre a qualidade da *democracia* como forma de governo. Bobbio (2000, p. 141) afirma que:

A lei é igual para todos, tanto para os ricos quanto para os pobres e, portanto, é um governo de leis, escritas ou não escritas, e não de homens; a liberdade é respeitada seja na vida privada seja na vida pública, onde vale não o fato de

se pertencer a este ou “aquele partido, mas o mérito (BOBBIO, 2000; p. 141).

Procedendo a uma análise no pensamento de Platão, percebe-se que o pensador grego condena a *democracia*, pois a considera uma forma degenerada e até a compara com a tirania, considerando esta menos degenerada que a outra.

Com o surgimento de Estados com grandes territórios tornou-se clássico o argumento, segundo Norberto Bobbio (2000), que ali não seriam possíveis governos democráticos devido, sobretudo, ao seu tamanho territorial. Para Rousseau (apud Bobbio, 2000) uma democracia de verdade jamais existiria já que, para ele, a existência de uma democracia exigia, entre outros requisitos, um Estado muito pequeno já que assim, seria mais fácil a reunião do povo e todos os cidadãos iriam conhecer um ao outro.

Segundo Hans Kelsen (2000), a *democracia* como uma ideia política do século XIX, nasceu nas revoluções americana e francesa do século XVIII. Para ele, “o futuro pertencia a um governo pelo povo. Essa era a esperança de todos que acreditavam no progresso, que defendiam padrões mais elevados de vida social” (KELSEN, 2000, p. 139). Este pensador austríaco define, ainda, o termo “*democracia*” como um “governo do povo” onde ‘*demos*’ significa ‘povo’ e ‘*kratein*’ significa ‘governo’.

“A essência do fenômeno político designado pelo termo era a participação dos governados no governo, o princípio de liberdade no sentido de autodeterminação política; e foi com esse significado que o termo foi adotado pela teoria política da civilização ocidental.” (KELSEN, 2000, p. 140). Ainda segundo Kelsen, um governo do povo é desejado, pois se subentende que tal governo é “para o povo”, ou seja, um governo que defenda os interesses do povo.

Nesse tipo de governo, o povo participa de maneira direta ou indiretamente através de indivíduos eleitos por ele, que são chamados de representantes (KELSEN, 2000), ou seja, o povo se manifesta direta ou indiretamente na criação e na aplicação da ordem jurídica. “Eleições democráticas são aquelas que se fundamentam no sufrágio universal, igualitário, livre e secreto” (KELSEN, 2000, p. 142).

Para Bobbio (2000), a *democracia* estabelece regras do jogo e define os responsáveis por tomar decisões coletivas e como as decisões devem ser tomadas. Bobbio, resumidamente, apresenta as regras:

1) Todos os cidadãos que tenham alcançado a maioria etária sem distinção de raça, religião, condição econômica, sexo, devem gozar de direitos políticos, isto é, cada um deles deve gozar do direito de expressar sua própria opinião ou de escolher quem a expresse por ele; 2) o voto de todo o cidadão deve ter igual peso; 3) todos aqueles que gozam dos direitos políticos devem ser livres para votar segundo sua própria opinião formada, ao máximo possível, livremente, isto é, em uma livre disputa entre grupos políticos organizados em concorrência entre si; 4) devem ser livres também no sentido de que devem ser colocados em condições de escolher entre diferentes soluções, isto é, entre partidos que tenham programas distintos e alternativos; 5) seja para as eleições, seja para as decisões coletivas, deve valer a regra da maioria numérica, no sentido de que será considerado eleito o candidato ou será considerada válida a decisão que obtiver o maior número de votos; 6) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, particularmente o direito de se tornar por sua vez maioria em igualdade de condições (BOBBIO, 2000, p.427).

Como pressupõe Bobbio (2000), uma das regras do jogo é a “maioria”, onde os cidadãos exercem seus direitos políticos livremente e onde devem existir direitos básicos como a liberdade de expressão, liberdade de opinião, entre outros. “Estes direitos formam a base de um Estado Liberal, daí o entendimento que o Estado Liberal é o pressuposto histórico e jurídico do Estado democrático” (FRANÇA, p. 15).

O termo “*democracia*” nos dias atuais possui uma conotação positiva. “Não há regime, mesmo o mais autocrático, que não goste de ser chamado de democrático” (BOBBIO, 2000, p. 375). Ainda segundo o autor, os regimes se auto-definem, podendo dizer, assim, que não existem no mundo regimes não-democráticos. “Se as ditaduras existem, existem apenas, como dizem os autocratas, com o objetivo de restaurar o mais rápido possível a “verdadeira” democracia, que deverá ser naturalmente, melhor que a democracia suprimida pela violência.”

Apesar disso, Bobbio (2000) cita uma afirmação de Platão do oitavo livro da República onde ele afirma que a *democracia*, em debates sobre a melhor forma de governo, é sempre colocada em último lugar, já que esta, segundo ele, nasce da violência e não se pode conservar a não ser com violência.

“As definições de *democracia*, como todos sabem, são muitas” (Bobbio, 2000, p. 386). Contudo, Bobbio prefere a definição que apresenta a democracia como o “poder em público.” Para ele, “essa definição capta muito bem um aspecto pelo qual a democracia representa uma antítese de todas as formas autocráticas de poder.”

Para René Remond (1999), o que caracteriza a *democracia* é a universalidade, ou se preferir, a igualdade. “Com efeito, a ideia democrática rejeita as distinções, as discriminações, todas as restrições, mesmo temporais” (REMOND, 1999, p. 35). O autor ainda acrescenta que “assim a democracia reivindica a abolição do censo, o direito do voto para todos, de imediato,

sem protelações nem etapas, porque ela acha que todo mundo é apto a exercer o direito de votar”.

Além de universalidade e igualdade, Remond (1999) afirma que soberania popular também está ligada à democracia. Aqui, o autor distingue soberania popular de soberania nacional. Ele afirma que esta última é uma entidade coletiva onde a soberania é exercida por uma minoria de cidadãos. Segundo ele, a soberania popular implica no fato de o povo ser soberano, isto é, a totalidade dos indivíduos, compreendendo aí as massas populares. Para o autor, *democracia*, com restrições importantes, é também liberdade.

Os democratas sabem muito bem que as desigualdades sociais opõem obstáculos sérios ao funcionamento real da democracia. Tanto que, para eles, o meio mais seguro de preparar o advento da democracia, e de fazer com que ela passe a integrar os costumes, é reduzir as desigualdades, equilibrar as disparidades, estender o benefício da liberdade a todos, sem nenhuma espécie de exceção. (REMOND, 1999, p. 36)

Nesse sentido e para tal trabalho, adotou-se, para termos de conclusão de pesquisa, a definição de Bobbio citada anteriormente: “uma forma de governo, ou melhor, um dos diversos modos com que pode ser exercido o poder político. Especificadamente, designa a forma de governo na qual o poder político é exercido pelo povo” (Bobbio, 2000, p. 135).

2.2. O sistema democrático do Paraguai

O Paraguai, que se tornou independente em 1811, não é reconhecido pelo importante papel que exerceu e ainda exerce nas relações entre os países da América Latina, segundo Silva e Filho (2009). Interesses de grupos locais afundaram o Paraguai em longas guerras civis e conflitos que marcaram sua história e deixaram o Paraguai em uma situação difícil, como a Guerra do Chaco (1932-1935) com a Bolívia, além da chamada Guerra da Tríplice Aliança. “Essas disputas oligárquicas pelo controle político do Paraguai tinham como representantes os dois maiores partidos paraguaios: o Partido Liberal e a Associação Nacional Republicana (ANR) que ficou popularmente conhecida como Partido Colorado” (SILVA; FILHO, 2009, p. 2). Com esse cenário, o Paraguai foi marcado por um período de atraso tecnológico, crises econômicas, mas também de extrema pobreza, fragilidade das instituições de representação democrática e um quadro permanente de instabilidade política (SILVA; FILHO, 2009, p. 2).

Toda essa conjuntura facilitou a instalação de um regime ditatorial na década de 50, o que levou o general das Forças Armadas, Gen. Alfredo Matiuda Stroessner, a tomar o poder através de um golpe que derrubou o governo de Frederico Chaves (1953-1958), eleito para cumprir um mandato de quatro anos (PAREDES, 2004, p. 17).

Padrós (2008) afirma que o caso paraguaio tem algumas semelhanças com os processos antidemocráticos vivenciados pelo Cone Sul, mas apresenta também algumas especificidades. Para o autor, o golpe que leva Stroessner ao poder ocorreu em maio de 1954, em uma conjuntura precoce já que os golpes no Cone Sul desencadearam-se nos anos 60 e 70. “No Brasil em 1964, na Bolívia no mesmo ano, no Uruguai e no Chile no ano de 1973 e em 1976 na Argentina” (Silva; Filho, 2009, p. 3).

A ascensão de Stroessner no Paraguai, independente das questões específicas da política interna do país, está emoldurado por uma dinâmica de instabilidade que se projeta sobre a região, particularmente pelas pressões dos interesses dos EUA assim como pela disputa de influência entre Argentina e Brasil (envolvendo fatores econômicos – agrícolas e industriais, como processamento de algodão ou de sementes oleaginosas, e frigoríficos - e geopolíticos) (PADRÓS, 2008, p.1).

Ao chegar ao poder, Stroessner deu continuidade a uma política paraguaia marcada por longos períodos de governos autoritários e uma sociedade civil marcada pela inconstitucionalidade (PADRÓS, 2008), uma dinâmica política marcada por governos autoritários e militaristas. Nessa perspectiva, a ditadura de Stroessner, não diferiu substancialmente das outras ditaduras da América Latina. “Perseguiu e torturou seus opositores; recebeu investimentos financeiros dos Estados Unidos; atuou contra o comunismo; criou redes de apoio e defesa; desestabilizou as instituições democráticas, etc” (BORGES, 2012).

O cenário mundial se caracterizava pela Guerra Fria, onde Estados Unidos e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas disputavam zonas de influências. Na América Latina, regimes militares começavam a despontar, inspirados na chamada “Doutrina de Segurança Nacional”.

A Ideologia de Segurança Nacional, colocada acima da segurança pessoal, expande-se por todo continente latino-americano [...]. Inspirada nela, os regimes de força, em nome da luta contra o comunismo e a favor do desenvolvimento econômico, declaram guerra a todos os que não concordam com a visão autoritária da organização da nova sociedade. [...] as garantias individuais são suprimidas [...] a o

abuso do poder do Estado, as prisões arbitrárias, as torturas, a supressão da liberdade de pensamento (COMBLIN, 1978, p. 16).

O governo de Stroessner estava preocupado em manter uma aparência de regime democrático e institucional. Para isso, segundo Padrós (2008), o governo tentava convencer a opinião pública internacional convocando eleições rotineiras que, de forma fraudulenta, confirmavam resultados favoráveis ao Partido Colorado e, assim, mantinha Stroessner no poder. Além da violência, o governo de Stroessner utilizou-se “de um persistente discurso ideológico nacionalista para justificar uma ‘proteção’ a Nação, qualquer tentativa de se questionar o regime ditatorial implantado no país era ir contra o seu desenvolvimento” (SILVA; FILHO, 2009, p.3).

Enquanto vigorou seu governo autocrático, Stroessner contou com o apoio de alguns países como, por exemplo, os Estados Unidos e o Brasil. Existia um “interesse significativo dos EUA sobre a região paraguaia mediante a sua localização geográfica. Os estadunidenses temiam que os países latino-americanos pudessem se influenciar com o expansionismo das ideias vindas da URSS, entre eles o Paraguai” (SILVA&FILHO, 2009, p. 4).

O Paraguai possuía uma dependência econômica da Argentina já que só conseguia realizar seu comércio exterior pelo Rio Paraguai e pelo porto da capital *porteña* Buenos Aires. Em relação ao Brasil, o apoio é descrito da seguinte forma:

A aproximação dos dois países se deu através de assinaturas de acordos comerciais, [...] com a Missão Cultural em Assunção [...] e com a construção da ‘Ponte da Amizade’. Essa possibilitou o Paraguai a sair da histórica dependência do Porto de Buenos Aires para a realização de seu comércio exterior. (MORAES, 2000, p. 12)

Apesar do apoio desses países colaborarem para a imagem de Stroessner, começaram a surgir movimentos que pediam pelo fim do regime. Com isso, surgiram guerrilhas armadas com a finalidade de tomar o poder. Segundo Silva e Filho (2009), dois grupos tiveram maior expressão: o 14 de Mayo e a Frente Unido de Liberacion Nacional (FULNA), mas foram duramente reprimidos.

Diante de tanto descontentamento, Stroessner apresentou a campanha denominada “Segunda Reconstrução Nacional”

Seu objetivo era preciso: distender as zonas rurais, deslocar populações de áreas de tensão em regiões de grandes proprietários aliados do governo, desorganizar o campesinato militante com a proposta de um esboço de reforma agrária, fomentar o surgimento de um pequeno grupo de pequenos proprietários que conformassem uma

estrutura política contra-revolucionária. Em poucos anos foram criadas umas duzentas colônias agrícolas em áreas inóspitas e sem infra-estrutura; paralelamente, os grandes proprietários, donos dessas terras, fizeram bons negócios ao vendê-las por preços superfaturados. A maior parte das colônias faliram em situações dramáticas. (PADRÓS, 2008, p. 4)

Além disso, outra característica da autocracia paraguaia foi uma série de concessões ao capital estrangeiro em áreas como a agropecuária e a agricultura. Porém, o clima de medo e a instabilidade tomavam conta da população interna. “Havia paraguaios proibidos de voltar ao país; outros eram expulsos; outros, não podiam sair. Entretanto, de certa forma, começa a ser visível o desgaste de um regime que não consegue mais dar respostas diversionistas ou manter a eficiência...” (PADRÓS, 2008, p. 6). Os questionamentos aumentavam e a crise do “stronismo” instalava-se.

O desgaste atingiu vários setores (médicos, civis e militares) e, nesse cenário, Stroessner, em 1989, foi derrubado do poder e conseguiu asilo político no Brasil, vivendo aqui dezessete anos e vindo a falecer em 2006. “Os inúmeros crimes cometidos contra os direitos humanos e contra o patrimônio do povo paraguaio acabaram esquecidos. O ditador Stroessner acabou seus últimos dias envolvido pelo manto da impunidade e protegido num verdadeiro “asilo dourado”” (PADRÓS, 2008, p. 9).

Além disso, Padrós (2009) cita o que ele chama de Arquivos do Horror (arquivos da polícia paraguaia, descobertos em 1992). “Tal fato permitiu verificar as conexões comprometedoras entre os países do Cone Sul no grande esquema repressivo denominado Operação Condor” (PADRÓS, 2008, p.7). Trata-se de um arquivo policial com documentação sobre a repressão na ditadura de Stroessner, além de informações das ditaduras no Cone Sul e a cooperação norte-americana nas mesmas.

O arquivo possui cerca de 700 mil folhas referentes à atuação da ditadura Stroessner, 740 livros encadernados e classificados, 115 livros de Novedades de Guardia, 204 caixas de papelão com documentos diversos, 574 pastas (com informações sobre partidos políticos, sindicatos, mapas, controles), duas mil carteiras de identidade e passaportes, umas 10 mil fotografias (de detidos, atos políticos, acontecimentos familiares, perseguições) e 543 fitas cassetes com gravações de palestras, conferências, discursos, programas de rádio e “escutas” grampeadas” (PADRÓS, 2009, p. 7).

Desde que se tornaram públicos, esses arquivos passaram a representar grandes fontes de informações para a sociedade, além de possuir grande valor jurídico, principalmente no

que tange a processos judiciais de inúmeros repressores e alguns deles responsáveis pelo desaparecimento de pessoas no contexto da operação Condor. “Para centenas de paraguaios, vítimas da polícia stronista, estes arquivos se constituíram em uma possibilidade real de documentar sua detenção e os anos derivados da mesma. Em segundo lugar, há o valor histórico dos mesmos” (PADRÓS, 2008, p. 8).

Esses “arquivos do horror” denunciam décadas da história paraguaia que não foram divulgadas e que o discurso oficial não assume. Para Padrós (2008), os documentos possuem um aspecto político no que tange ao impacto político causado, fazendo com que explicações sejam exigidas, além de justiça e uma “maior consciência sobre o passado recente e sobre as carências que devem ser supridas para que tais eventos possam ser combatidos no futuro – o que implica em refletir sobre o caráter da democracia, do funcionamento da justiça, dos direitos cidadãos” (PADRÓS, 2008, p. 9).

O período de ditadura do General Stroessner durou 35 anos, sendo, conforme já citado, o precursor das ditaduras militares no Cone Sul, mostrando a importante participação do país nesse contexto autocrático latino-americano do século XX. Cabe lembrar que a ditadura vivenciada pelo Paraguai no período de 1954 até 1989 buscou manter uma fachada democrática e institucional como, por exemplo, nas eleições, ainda que com cartas marcadas, citadas anteriormente. É mantendo o olhar neste histórico que se deve analisar a destituição de Fernando Lugo, o que inspira um estudo cuidadoso.

FICO *et al.* (2008) em “Ditadura e democracia na América Latina” contribuem para uma discussão sobre a histórica política recente da América Latina. Na ocasião, os autores afirmam que a história da América Latina no século passado é marcada por “golpes militares e por regimes ditatoriais, pela questão agrária, pelo problema indígena, pela explosão demográfica e urbana, pela precariedade da observância dos direitos humanos, pelas enormes desigualdades sociais.”

Ainda segundo FICO *et al.* (2008), com a virada para o século XXI, o quadro econômico se reverteu e as taxas de crescimento aumentaram. Os países da América Latina estão buscando maior responsabilidade fiscal, sobretudo, devido à dinâmica da integração e crises fiscais. “Há pouca divergência quanto à necessidade de se controlar a inflação e os gastos públicos. Os temores referem-se, principalmente, aos descumprimentos de contratos e à possibilidade de políticas econômicas nacionalistas e protecionistas” (FICO *et al.*, 2008; p. 8).

Os autores assinalam que a população percebe o fato de a democracia não se fazer acompanhar por desenvolvimento econômico e pela produção de bens públicos que, segundo tais publicistas, não são destinados a todos. Isso faz com que os cidadãos prestigiem lideranças carismáticas ou populistas. Asseguram, ainda que esse cenário de crise social e econômica gera vários tipos de preocupação, tais como: desordem social e caos político, eleição de líderes populistas com pouca ou nenhuma experiência, crescente influência do crime organizado, entre outros.

Em tal conjuntura democracia torna-se um requisito para a boa convivência. A preocupação com a manutenção do sistema levou os países a assinarem acordos cuja premissa tem sido a manutenção das liberdades políticas e a normalidade constitucional, tal como a cláusula objeto deste trabalho, o Protocolo de *Ushuaia*.

Além deste, aqui analisado, a Carta Democrática Interamericana, “assinada em Lima, em 11 de setembro de 2001, lembra que os chefes de Estado e de governos das Américas, reunidos em Quebec em abril do mesmo ano, haviam estabelecido que qualquer ruptura de ordem democrática é um obstáculo insuperável” (FICO *et al.*, 2008, p. 328). Esta Carta traz uma singularidade em relação ao Protocolo de *Ushuaia*, já que este não define democracia. A Carta, de forma breve, define democracia representativa como: “entre seus elementos essenciais, o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, eleições periódicas, livres e justas e acesso ao poder mediante respeito ao Estado de direito” (FICO *et al.*, 2008, p. 328).

O autor ainda comenta que esses documentos enfatizam que a pobreza, os baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) e o analfabetismo têm repercussões negativas sobre a democracia. Neste sentido, percebe-se que a democracia tornou-se não só uma moeda política, mas também econômica e social. Uma análise sobre a utilização desta “moeda de troca” é que se fará a seguir.

CAPÍTULO 3

APLICAÇÃO DA CLÁUSULA DEMOCRÁTICA EM RELAÇÃO À CRISE POLÍTICA NO PARAGUAI NO SÉCULO XXI.

A cláusula democrática do MERCOSUL foi evocada para suspender o Paraguai das decisões e reuniões do bloco até que novas eleições democráticas fossem realizadas no país, já que o presidente paraguaio Fernando Lugo sofreu um *impeachment* relâmpago e foi destituído logo após uma reintegração de posse na fazenda *Curuguay* que, conforme já se fez referência, havia sido invadida.



Figura 1: Localização da Fazenda *Curuguay*, Paraguai. FONTE: Site G1.com

Segundo Carmo (2012), durante a reintegração de posse da fazenda *Curuguay*, Estado de *Canindeyú*, próxima à fronteira com o Estado do Paraná, iniciou-se um confronto entre os chamados sem-terra e os policiais que realizavam a operação. A fazenda em questão, conhecida como Campos Morombi, pertence ao ex-senador e empresário Blas Riquelme do Partido Colorado e, portanto, opositor de Fernando Lugo. Os sem-terra tinham ocupado a

propriedade, pois alegavam que Blas tinha tomado a propriedade ilegalmente durante a ditadura do Presidente Alfredo Stroessner.

Na ocasião, a pedido de Blas Riquelme, foi ordenada a desocupação através de uma decisão judicial, para remover os sem terra. A reintegração de posse aconteceu no dia 15 de junho de 2012, em uma área de cerca de 2 mil hectares e foi marcada por várias mortes, entre policiais e camponeses. O número de mortos no confronto é divergente, mas algumas fontes locais afirmam que 6 policiais e 10 ou 11 camponeses perderam a vida no incidente. O número de feridos varia entre 80 e 100 pessoas.

Contradições também existem nas versões entre camponeses e policiais para o ocorrido. Quase unânime é a versão que ao entrarem na fazenda para realizar a reintegração de posse, os policiais foram pegos de surpresa por uma emboscada preparada pelos camponeses. Estes estavam fortemente armados e preparados com um forte esquema de defesa. Segundo informações da imprensa paraguaia, o conflito durou cerca de oito horas na sexta-feira (quinze de junho).

Ao fim do conflito, Fernando Lugo, em um pronunciamento realizado em *Mburuvicha Roga*, na residência presidencial em Assunção, lamentou as mortes e disse: “Manifesto meu firme apoio às forças de ordem e me solidarizo com as famílias das vítimas fatais que entregaram suas vidas durante o cumprimento de uma missão”. Segundo o site de informações BBC, os conflitos dessa natureza na região são constantes. Um analista econômico vinculado ao governo, que não teve seu nome citado na fonte em questão, afirmou que o cultivo de soja colocou o Paraguai entre os maiores produtores do mundo e acrescentou: “A soja colocou o Paraguai entre um dos maiores produtores do planeta, mas a questão da terra ficou ainda mais difícil para os paraguaios”.

É nesse cenário que iniciou-se uma crise política envolvendo o presidente Fernando Lugo. Segundo a imprensa paraguaia, o presidente passou a ser acusado de má gestão, além de receber várias críticas sobre seu comportamento. Segundo alguns sites sobre biografias, Fernando Armindo Lugo de Méndez nasceu no dia trinta de maio de 1951 em *San Solano, Distrito de San Pedro Del Paraná*, em uma cidade localizada a cerca de 400 km de Assunção, capital do país. Na década de setenta, Lugo formou-se em Ciência da Religião pela *Universidad Católica "Nuestra Señora de la Asunción"*. Na mesma década, tornou-se sacerdote e atuou, como missionário, na linha da Teologia da Libertação (corrente religiosa considerada “esquerdista” pelas correntes de tendência reacionária). Durante cinco anos

trabalhou como missionário no Equador, retornando ao Paraguai em 1982. No ano seguinte foi enviado para Roma, onde se formou em Sociologia pela *Pontificia Universidad Gregoriana*.

Retornou ao Paraguai em 1987, pouco antes do fim da ditadura de Stroessner. Tornou-se bispo em 1994, renunciando anos depois e ganhando o título de bispo emérito em 2005. No ano de 2006, Lugo decidiu iniciar sua candidatura à presidência do país, sendo eleito em 2008. Assim, Fernando Lugo pôs fim a sessenta e um anos do Partido Colorado no poder.

Apesar de defender a luta contra as desigualdades sociais e prometer uma ampla reforma agrária, segundo biografia *on line*, Fernando Lugo vinha enfrentando grandes críticas da população. Além de ser acusado de possuir ligação com grupos armados de esquerda, Lugo enfrenta vários processos de reconhecimento de paternidade da época que ainda era bispo.

Fernando Lugo, então, foi acusado de mau uso das funções e sofreu um processo de *impeachment*, desencadeado logo após a reintegração de posse da fazenda *Curuguay*. Segundo Menezes (2012), o processo chamado de “juízo político” foi aberto pela Câmara dos Deputados do Paraguai, que possui maioria da oposição, no dia vinte e um de junho.

Durante o julgamento, vários manifestantes ocuparam a Praça da Liberdade a fim de apoiar Fernando Lugo e defendendo a ideia que o julgamento político não passava de um golpe. Segundo Calixto (2012), redator da Revista *Época*, o número de manifestantes variou conforme jornais locais, mas todos estavam apreensivos já que poderia haver algum confronto. Na ocasião Lugo disse: “pedimos sempre que todas as manifestações sejam pacíficas, sem violência e com a maturidade de seus líderes. Mas com a firmeza vamos exercer nossos direitos”.

Segundo Paro e Rizzi (2012), em vinte e dois de junho do mesmo ano, Fernando Lugo foi destituído e substituído por Frederico Franco. Na ocasião, eram quarenta e cinco parlamentares e a votação foi composta por trinta e nove votos a favor, quatro votos contra e dois abstenções (Segundo a Constituição Paraguaia, para ser aprovada a destituição de Fernando Lugo, era necessária a maioria absoluta de dois terços, no caso trinta votos).

Com isso, Fernando Lugo, segundo a Revista *Época* (2012), entrou perante a Corte Suprema, com uma “ação de inconstitucionalidade” contra julgamento aberto, já que ele, na ocasião, teve somente duas horas para expor sua defesa. Segundo Patury (2012), citou uma

comparação feita pelo presidente destituído Fernando Lugo onde ele diz: “nem multa de trânsito é julgado tão rapidamente no Paraguai”.

O processo de *impeachment* de Fernando Lugo foi conduzido em um período de tempo inferior a 48 horas. Para Vinícius Matté Gregory (2012), a alegação de que Fernando Lugo não teve tempo hábil para realizar sua defesa faz sentido. Além disso, Gregory (2012), afirma que a justificativa oficial para deposição de Fernando Lugo foi o mau uso das suas funções, incluindo a invasão da fazenda *Curuguay*, por exemplo, o que não justifica, aparentemente, o curto período destinado à defesa do mandatário.

Segundo a Agência Brasil (2012), após a decisão de destituir Fernando Lugo, a defesa do ex-presidente ainda tentou reverter a situação apresentando alguns recursos diante da Corte Suprema de Justiça do Paraguai, segundo o presidente do tribunal, Víctor Núñez. A alegação da defesa de Fernando Lugo é que a resolução do Senado do dia vinte e dois de junho de 2012 apresenta diversas irregularidades. Além dessa ação, os advogados de Lugo, ainda segundo a mesma fonte, apresentaram um dia após a decisão de vinte e dois de junho uma ação de inconstitucionalidade, questionando o regulamento do processo. “Os advogados de Lugo trabalham ainda com a possibilidade de procurar a Corte Interamericana de Direitos Humanos caso a questão não seja resolvida pela Corte Paraguaia” (AGÊNCIA BRASIL, 2012). Apesar de todas as tentativas, Lugo acabou sendo deposto da presidência. Inegavelmente, Fernando Lugo acabou com seis décadas de hegemonia do Partido Colorado no poder, ressaltando a importância da história paraguaia para a América Latina.

A reação dos Presidentes dos países da América Latina foi genérica em relação à deposição de Lugo. Segundo Gregory (2012):

O presidente do Equador, Rafael Correa, disse que não reconhecerá o liberal Federico Franco. O presidente da Bolívia, Evo Morales, afirmou que não reconhece o governo de Franco e condenou o “golpe parlamentar” contra Lugo. O venezuelano Hugo Chávez disse que o governo de Federico Franco é um “governo ilegítimo que se instalou em Assunção”. Para a presidente da Argentina, Cristina Kirchner, a destituição de Lugo, foi “um golpe de Estado”. “Sem a menor dúvida houve um golpe de Estado” no Paraguai, disse Kirchner, qualificando a situação de “inaceitável”. A presidente Dilma Rousseff também repudiou a situação no Paraguai acenando para a remoção do mesmo do MERCOSUL.

Com a deposição de Fernando Lugo em junho de 2012, o Paraguai foi suspenso do MERCOSUL, do qual era membro efetivo desde sua criação em 1994. Segundo a Agência

Brasileira de Inteligência, essa “suspensão foi definida, pois os líderes concluíram que o processo de *impeachment* de Lugo não seguiu os preceitos legais” (GIRALDI, 2013).

Nesse cenário, o MERCOSUL, através da decisão nº 28/12 suspendeu o Paraguai do bloco no dia vinte e nove de junho de 2012 (MERCOSUL DOCUMENTO, 2012). Cabe lembrar que devido a suposta deposição de Fernando Lugo não levou a suspensão do país somente pelo MERCOSUL, mas também por outra organização, a União das Nações Sul-Americanas (UNASUL). O Paraguai também ficou de fora da próxima cúpula de presidentes do MERCOSUL, que aconteceu na Argentina durante a semana da suspensão. Além disso, segundo informações vinculadas pela imprensa brasileira, na ocasião, o presidente venezuelano Hugo Chávez suspendeu o envio de petróleo ao país, além de ordenar a retirada do seu embaixador de Assunção, assim como também fez a Argentina. Brasil, Uruguai, Chile e Colômbia chamaram seus embaixadores para consultas, o que, na linguagem diplomática significa um claro sinal de reprovação.

A decisão dos países membros do MERCOSUL de suspender o Paraguai do bloco, ancorou-se na crença que a ordem democrática foi quebrada no país já que o processo foi entendido como um “golpe”. Segundo Pereira (2013), Fernando Lugo não teve tempo para se defender e que teria havido uma ruptura da ordem democrática, invocando o Protocolo de Ushuaia. Segundo alguns historiadores houve apenas um julgamento político, já que a Constituição paraguaia prevê *impeachment* se o governante não fizer bom uso das funções, sem definir prazos para isso.

A suspensão do Paraguai possui importância significativa para a manutenção do regime vigente no MERCOSUL que prevê a manutenção da democracia. O Paraguai foi suspenso com base no “entendimento de que a ruptura da ordem democrática, caso em que se podem aplicar medidas punitivas contra um Estado membro ou associado, não se resume ao golpe de Estado tradicional, com tomada violenta e ilegal do poder” (Sturato; Frota, 2012, p. 48). Isso se configurou em uma clara demonstração que manobras semilegais configuram neogolpismo, devido, sobretudo, ao exíguo tempo que durou o julgamento político de Fernando Lugo. Juan Gabriel Toklatian resume, de forma breve, seu entendimento sobre novo golpismo:

[...] a diferencia del golpe de Estado tradicional, el ‘nuevo golpismo’ está encabezado más abiertamente por civiles y cuenta con el apoyo tácito (pasivo) o la complicidad explícita (activa) de las Fuerzas Armadas, pretende violar la

constitución del Estado con una violencia menos ostensible, intenta preservar una semblanza institucional mínima (por ejemplo, con el Congreso en funcionamiento y/o la Corte Suprema temporalmente intacta), no siempre involucra a una gran potencia (por ejemplo, Estados Unidos) y aspira más a resolver un impasse social o político potencialmente ruinoso que a fundar un orden novedoso (TOKLATIAN, 2011, p.146, nota 9).

A ideia de suspender o Paraguai fortalece o pressuposto de defesa da ordem democrática defendida na assinatura do Protocolo de *Ushuaia*. “A decisão de suspender temporariamente a participação do Paraguai nos órgãos do MERCOSUL está de acordo com as regras e os procedimentos estipulados no Protocolo de *Ushuaia*” (Sturato; Frota, 2012, p. 49). Assim, como exige o documento, a decisão de suspender o país foi realizada através de consenso dos Estados partes e “somente após consultas realizadas pelos chanceleres do bloco junto às elites políticas e às instituições paraguaias terem fracassado, como exige o documento” (Sturato; Frota, 2012, p. 49). Além disso, as normas e os princípios do regime limitam a participação de Estados que não satisfaçam a premissa de manutenção da ordem democrática.

O que se observa, ainda, na grande mídia é certa adesão à ideia que houve um processo de *impeachment* como mascaramento de um golpe de Estado, porém, não se tenta analisar de forma mais profunda os mecanismos constitucionais se, de fato, foram desconsiderados, ou seja, se a Constituição foi “rasgada”. Há um forte indício neste sentido quando se percebe o reduzido tempo destinado à defesa do presidente afastado.

Um fator de extrema importância tanto para o MERCOSUL, quanto para a conjuntura internacional, foi a entrada da Venezuela no bloco. Há mais de dois anos, a Venezuela dependia apenas da aprovação do parlamento paraguaio. Para Sturato e Frota (2012) a entrada da Venezuela no MERCOSUL é inconsistente com dois elementos constitutivos do regime, já que o regime venezuelano não é plenamente democrático:

O princípio de que a plena vigência das instituições democráticas é condição indispensável para a existência e o desenvolvimento do MERCOSUL e (ii) as normas correspondentes, a cláusula democrática implícita que remonta às origens do bloco e aquela que foi oficialmente estabelecida no Protocolo de Ushuaia e ampliada em documentos posteriores (STURATO e FROTA, 2012, p. 49)

O país Venezuelano corresponde ao mínimo a definição de democracia. A liberdade de expressão é um bom exemplo a ser citado, já que em 2008, segundo Freedom House

(2009), foram reportadas 186 violações, dentre elas cinquenta e dois casos de agressão física e quarenta e sete de intimidação. Além disso, existe controle governamental sobre o conteúdo de rádio e TV, além da “lei de 2010 que permite sancionar qualquer organização política que receba fundos de estrangeiros que critiquem o governo, ou esteja a eles associada de alguma forma” (Sturato; Frota, 2012, p. 50).

Aqui, também, devem ser observados com certas reservas tais indícios de quebra do sistema democrático, uma vez que, ao que parece retirados os argumentos políticos menos ortodoxos, todas as medidas tomadas para intervir nos canais midiáticos foram amparadas na própria lei. Deve-se atentar, ainda, para o fato de a lei em vigor na Venezuela ter sido elaborada por um parlamento legitimado. Pode-se questionar o fato de a grande maioria dos parlamentares pertencerem à situação, o que, abriria outra discussão com foco nos motivos que levaram a oposição a não participar de um pleito, influenciando decisivamente em tal situação, o que não retira da lei seu caráter de legitimidade.

Além da liberdade de expressão, a liberdade de reunião no regime venezuelano também fere o princípio da democracia já que leis que criminalizam protestos políticos foram criadas. “Democracia” é um termo utilizado por Guillermo O’Donnell (2008, p. 154-155) para definir o regime venezuelano.

A suspensão do Paraguai e a posterior entrada da Venezuela sugerem, para certo público, uma contradição que acaba por comprometer a credibilidade do bloco. Para uns, o Paraguai foi suspenso devido à limitação de direitos à ampla defesa e, sobretudo, ao direito a um processo legal com tempo cabível para a defesa de Fernando Lugo. Para outros, a Venezuela foi incorporada ao bloco mesmo com um regime político que priva seus cidadãos de liberdade de expressão e reunião. Esse cenário levanta um questionamento: até que ponto a entrada da Venezuela no bloco é independente dos governos ditos “esquerdistas”?

Aqui dois pontos são levantados. O primeiro diz respeito ao Paraguai e sugere o fortalecimento dos princípios que regem o MERCOSUL, isto é, o país foi suspenso pelos fortes indícios de quebra da constitucionalidade, apesar da alegação oficial que o processo respeitou os princípios e normas do regime.

O segundo diz respeito a Venezuela e apresenta indício de certo enfraquecimento dos princípios norteadores do bloco, que são postos em “xeque” na aprovação da entrada da Venezuela no referido bloco, já que o ingresso deste país, segundo esta premissa, desrespeita a *conditio sine qua non* para pertencer ao MERCOSUL: “não aceitar a participação de

Estados não democráticos”. Depende, no entanto, do “lado” político-ideológico em que se encontra o observador.

Desta forma, sugere-se uma apuração maior sobre esta temática, uma vez que, no contexto deste trabalho, o assunto continua em aberto, sugerindo-se que novas incursões sejam feitas no sentido de manter aberto o debate, afinal, a discussão acadêmica tende a se tornar o melhor canal para chegar, se não à “verdade”, pelo menos a “uma verdade”. É o que, honestamente, se tentou fazer ao longo destas páginas.

Passa-se, a seguir às considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista o processo democrático vivenciado por grande parte dos países da América Latina no século XX, esta pesquisa procurou identificar quais os fatores que levaram os Estados a se preocuparem com a manutenção da ordem democrática e, assim, assinarem acordos que determinassem sua manutenção.

Nesse sentido, este trabalho teve como foco principal o Protocolo de *Ushuaia* assinado pelos países signatários do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), República da Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai, além do Estado Plurinacional da Bolívia e a República do Chile. No Protocolo em questão, os países, inspirados com uma preocupação, devido, sobretudo, ao histórico vivenciado pelos países latino-americanos no que diz respeito a golpes de Estados e autocracias, concordaram com a cláusula democrática e, assim, assinaram o Protocolo, aqui objeto de estudo, em 1998. Esta cláusula, ao longo de seus dez artigos, é importante que se ressalte, repudia qualquer tipo de quebra da ordem democrática e propõe algumas punições ao Estado membro que não obedecer ao seu texto.

O Protocolo, assinado no âmbito do MERCOSUL, apesar de elucidar sua preocupação com a manutenção da democracia, não oferece qualquer tipo de definição ao termo. Diante disso e por se tratar de um termo genérico e abstrato, conforme se procurou mostrar, buscou-se, durante este trabalho, levantar algumas discussões e opiniões sobre sua definição. Como sabemos, o termo “democracia” possui muitas definições entre os estudiosos. Entre elas, quase unânime é a ideia de que democracia significa um governo do povo e para o povo. Além disso, parece haver consenso entre os tratadistas que o poder deve ser exercido por um representante eleito democraticamente pelo povo. Apesar de apontar alguns principais pensadores do assunto, a fim de elucidar de forma mais clara esta pesquisa, não esteve entre os objetivos indicar qual a melhor definição do termo.

Ainda que se discuta sobre os referenciais teóricos utilizados neste trabalho e a pertinência de uns sobre outros, é interessante assinalar que os autores aqui trabalhados, não só os referentes à democracia, mas, os demais, penso que foram suficientes para embasaram as temáticas aqui consideradas. Só para citar um destes referenciais teóricos, FICO *et al.* (2008) na obra “Ditadura e democracia na América Latina” contribuem sobremaneira para um melhor entendimento da história política da América Latina. Acrescentam estes autores um

material bibliográfico que, em sua essência, descortinam importantes fatos da história do século XX, especialmente sobre os golpes militares, os regimes ditatoriais, a questão agrária, além de discutir o problema indígena, a explosão demográfica e urbana, a precariedade da observância dos direitos humanos, bem como, denuncia as enormes desigualdades sociais.

No decorrer da pesquisa, optou-se por realizar um estudo de caso envolvendo a República do Paraguai já que este país foi suspenso do MERCOSUL recentemente. Para isso, durante o trabalho, realizou-se uma pesquisa eminentemente bibliográfica e, nesta oportunidade, além de auscultar sobre o fenômeno político objeto deste estudo, assinalou com certa veemência o período histórico da ditadura paraguaia, precursora dos regimes militares que foram implantados na América Latina durante a “Guerra Fria”, como parte do sistema inspirado na chamada “Doutrina de Segurança Nacional”.

Após, descrita brevemente, a história que envolveu o Paraguai entre 1954 e 1989, dedicou-se um capítulo ao estudo de caso, envolvendo a também República do Paraguai. Na ocasião, o ex-presidente Fernando Lugo, ao autorizar uma reintegração de posse em uma fazenda, foi acusado de mau uso das funções e acabou sofrendo um *impeachment*. Porém, todo o processo de julgamento político de Lugo durou cerca de quarenta e oito horas e foi repudiado por vários Estados pelo exíguo período de tempo de duração do processo e, conseqüentemente, curto período de defesa oferecido a Lugo. O Paraguai foi, então, acusado de quebra da ordem democrática e acabou sendo suspenso do MERCOSUL, já que o Protocolo de *Ushuaia* prevê que “a plena vigência das instituições democráticas é condição essencial para o desenvolvimento dos processos de integração entre as Estados Partes” (PROTOCOLO DE *USHUAIA*, 1998, Art. 1) e que procedimentos serão tomados caso haja “ruptura da ordem democrática em um dos Estados Partes” (PROTOCOLO DE *USHUAIA*, 1998, Art. 3).

Na análise de algumas hipóteses levantadas ao iniciar esta pesquisa que ora se conclui, percebe-se que a cláusula democrática do Protocolo de *Ushuaia* em relação à suspensão da República do Paraguai, foi aplicada de forma legal, já que a Constituição paraguaia não define qual intervalo de tempo deve ser respeitado durante um processo de julgamento político, ainda que se questione o caráter de justiça. Não cabe aqui tomar uma posição se houve ou não quebra da normalidade institucional no país, mas sim apontar a utilização da norma e sugerir que novas incursões sejam feitas neste universo temático. Por adotar o conceito de democracia idealizado por Bobbio “forma de governo na qual o poder político é exercido pelo

povo” (Bobbio, 2000, p. 135)” e por não analisar a questão democrática no país venezuelano, por acreditar que esse assunto de tamanha importância, necessita de um aprofundado estudo, considerou-se que, para estes fins, que a suspensão do Paraguai e consequente entrada da Venezuela no bloco, sugerem uma certa contradição o que acaba, como já mencionado, comprometendo a credibilidade do MERCOSUL.

Portanto, sem considerar aspectos econômicos, conclui-se que Protocolos como, o de *Ushuaia*, que sugerem o estabelecimento de cláusulas democráticas são de extrema importância para o desenvolvimento político dos países signatários, já que estimulam o aperfeiçoamento cada vez maior da sociedade e, com tal aperfeiçoamento, aperfeiçoa-se o regime democrático, uma necessidade vital para o desenvolvimento integral dos seres humanos e a integração entre os povos, o que tende a tornar as relações internacionais mais ricas e efetivas entre os Estados que perseguem a paz e o progresso.

ANEXO I

PROTOCOLO DE USHUAIA SOBRE COMPROMISSO DEMOCRÁTICO NO MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE

“A República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, assim como a República da Bolívia e a República de Chile, doravante denominados Estados Partes do presente Protocolo, REAFIRMANDO os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e seus Protocolos, assim como os dos Acordos de Integração celebrados entre o MERCOSUL e a República da Bolívia e entre o MERCOSUL e a República do Chile, REITERANDO o que expressa a Declaração Presidencial de Las Leñas, de 27 de junho de 1992, no sentido de que a plena vigência das instituições democráticas é condição indispensável para a existência e o desenvolvimento do MERCOSUL. RATIFICANDO a Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL e o Protocolo de Adesão àquela Declaração por parte da República da Bolívia e da República do Chile,

ACORDAM QUE:

Artigo 1º - A plena vigência das instituições democráticas é condição essencial para o desenvolvimento dos processos de integração entre os Estados Partes do presente Protocolo.

Artigo 2º - O presente Protocolo se aplicará às relações que decorram dos respectivos Acordos de Integração vigentes entre os Estados Partes do presente protocolo, no caso de ruptura da ordem democrática em algum deles.

Artigo 3º - Toda ruptura da ordem democrática em um dos Estados Partes do presente Protocolo implicará a aplicação dos procedimentos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 4º - No caso de ruptura da ordem democrática em um Estado Parte do presente Protocolo, os demais Estados Partes promoverão as consultas pertinentes entre si e com o Estado afetado.

Artigo 5º - Quando as consultas mencionadas no artigo anterior resultarem infrutíferas, os demais Estados Partes do presente Protocolo, no âmbito específico dos Acordos de Integração vigentes entre eles, considerarão a natureza e o alcance das medidas a serem aplicadas, levando em conta a gravidade da situação existente. Tais medidas compreenderão desde a

suspensão do direito de participar dos diferentes órgãos dos respectivos processos de integração até a suspensão dos direitos e obrigações resultantes destes processos.

Artigo 6º - As medidas previstas no artigo 5º precedente serão adotadas por consenso pelos Estados Partes do presente Protocolo, conforme o caso e em conformidade com os Acordos de Integração vigentes entre eles, e comunicadas ao Estado afetado, que não participará do processo decisório pertinente. Tais medidas entrarão em vigor na data em que se faça a comunicação respectiva.

Artigo 7º - As medidas a que se refere o artigo 5 aplicadas ao Estado Parte afetado cessarão a partir da data da comunicação a tal Estado da concordância dos Estados que adotaram tais medidas de que se verificou o pleno restabelecimento da ordem democrática, que deverá ocorrer tão logo o restabelecimento seja efetivo.

Artigo 8º - O presente Protocolo é parte integrante do Tratado de Assunção e dos respectivos Acordos de Integração celebrados entre o MERCOSUL e a República da Bolívia e entre o MERCOSUL e a República do Chile.

Artigo 9º - O presente Protocolo se aplicará aos Acordos de Integração que venham a ser no futuro celebrados entre o MERCOSUL e a Bolívia, o MERCOSUL e o Chile e entre os seis Estados Partes deste Protocolo, do que se deverá fazer menção expressa em tais instrumentos.

Artigo 10º - O presente Protocolo entrará em vigor para os Estados Partes do MERCOSUL trinta dias depois da data do depósito do quarto instrumento de ratificação junto ao Governo da República do Paraguai.

Feito na Cidade de *Ushuaia*, República Argentina, no dia vinte e quatro do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e oito, em três originais nos idiomas Espanhol e Português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Assinaram pela República Argentina, Carlos Saul Menem e Guido Di Tella; pela República Federativa do Brasil, Fernando Henrique Cardoso e Luiz Felipe Lampreia; pela República do Paraguai, Juan Carlos Wasmosy e Ruben Melgarejo Lanzoni; pela República Oriental do Uruguai, Júlio Maria Sanguinetti e Didier Operti Badan; pela República da Bolívia, Hugo Banzer e Javier Murillo de La Rocha; e pela República de Chile, Eduardo Frei Ruiz Tagle e José Miguel Insulza.”

ANEXO II

DECISÃO SOBRE O FIM DA SUSPENSÃO DO PARAGUAI NO MERCOSUL EM APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE USHUAIA SOBRE COMPROMISSO DEMOCRÁTICO – 12 DE JULHO DE 2013 – Montevideu, República Oriental do Uruguai.

Tradução do espanhol realizada pela SM

A Presidenta da República Argentina, a Presidenta da República Federativa do Brasil, o Presidente da República Oriental do Uruguai e o Presidente da República Bolivariana da Venezuela.

Tendo em vista a decisão de suspender a República do Paraguai do direito de participar nos órgãos do MERCOSUL e das deliberações, adotada em 29 de junho de 2012 na cidade de Mendoza, conforme o disposto no artigo 5º do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático.

Valorizando muito positivamente a celebração de eleições gerais na República do Paraguai no passado dia 21 de abril, as quais compreenderam a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República, a totalidade dos integrantes do Congresso, os integrantes do Parlamento do MERCOSUL, bem como os Governadores dos Departamentos e os membros das Juntas Departamentais, de acordo com o cronograma oficialmente anunciado pelas autoridades eleitorais do país, em cumprimento da legislação vigente.

Tendo em conta que esse processo eleitoral contou com o acompanhamento de observadores regionais e internacionais que desenvolveram seus trabalhos em todo o território paraguaio, incluindo a participação de representantes dos países do MERCOSUL na Missão de Acompanhamento Eleitoral da UNASUL.

Considerando as conclusões de tais missões de acompanhamento eleitoral segundo as quais o processo eleitoral foi levado a cabo em condições de liberdade, normalidade, transparência, alta participação cidadã e autenticidade dos resultados proclamados.

Sublinhando que, dadas essas circunstâncias, a partir da posse do novo governo constitucional surgido de tal processo eleitoral, prevista para o dia quinze de agosto do presente ano, se considerará plenamente restabelecida a ordem democrática na República do

Paraguai e, portanto, cumpridos os requisitos previstos no artigo 7º do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático.

Celebrando o fato de que, com a participação plena da República do Paraguai nos trabalhos do MERCOSUL, se criam novas condições para o fortalecimento do processo de integração regional, mediante o esforço conjunto de todos seus membros.

DECIDEM:

- 1.- Cessar a suspensão determinada em 29 de junho de 2012 na cidade de Mendoza, a partir da posse do novo governo constitucional na República do Paraguai, prevista para o próximo dia 15 de agosto.
- 2.- Considerar cumpridos os requisitos estabelecidos pelo artigo 7º do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático, a partir do próximo dia 15 de agosto, quando a República do Paraguai reassumirá plenamente seu direito de participar nos órgãos do MERCOSUL e das deliberações.

Montevideu, 12 de julho de 2013.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, M.; **Relações Externas do MERCOSUL: um balanço dos Acordos comerciais firmados pelo bloco regional (1995-2011)**. Mundorama. Disponível em: <<http://mundorama.net/2013/07/06/relacoes-externas-do-mercosul-um-balanco-dos-acordos-comerciais-firmados-pelo-bloco-regional-1995-2011-por-marco-alcantara/>> Acesso em: 25 de ago de 2013.

ALMEIDA, D.F.; **Etapas de integração regional nos blocos econômicos**. 6 f. 1997. Disponível em: <<http://www.lawinter.com/irelations1.pdf>> Acesso em: 11 de ago de 2013.

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).; **Livro 50 anos**. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/livro50anos/Livro_Anos_80.PDF> Acesso em: 10 de ago de 2013.

Biografia de Fernando Lugo.; Disponível em: <http://www.e-biografias.net/fernando_lugo/> Acesso em: 14 de ago de 2013.

Biografia de Fernando Lugo.; Disponível em: <<http://www.buscabiografias.com/bios/biografia/verDetalle/9854/Fernando%20Lugo>> Acesso em: 14 de ago de 2013.

BOBBIO, N.; **Estado, Governo, Sociedade: para uma teoria geral da política**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, N.; **Teoria Geral da Política**. 20ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2000.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, Nicola; PASQUISO, Gianfranco.; **Dicionário de política**. 13ª Edição. Tradução: Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto e Renzo Dini. Brasília: Universidade de Brasília, 2007.

BONAVIDES, P.; **Ciência Política**. 16ª Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

BORGES, B.; **A Ditadura Paraguaia**. Historiando. 2012. Disponível em: <<http://historiandonanet07.wordpress.com/2012/06/25/a-ditadura-paraguaia/>> Acesso em: 15 de ago de 2013.

CALIXTO, B.; **Exército do Paraguai nega tentativa de golpe**. Revista Época. Disponível em: <<http://colunas.revistaepoca.globo.com/ofiltro/tag/paraguai/>> Acesso em: 23 de ago de 2013.

CALIXTO, B.; **Confronto entre policiais e sem-terra no Paraguai deixa 15 mortos**. Revista Época. 2012. Disponível em: <<http://colunas.revistaepoca.globo.com/ofiltro/tag/paraguai/>>. Acesso em: 23 de ago de 2013.

CARMO, M.; **Confronto deixa policiais e sem-terra mortos no Paraguai**. BBC Brasil. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/06/120615_paraguai_mortes_mc.shtml> Acesso em: 23 de ago de 2013.

CARMO, M.; **Países do Mercosul decidem suspender Paraguai do bloco**. BBC Brasil. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/06/120628_paraguai_suspenso_mc.shtml> Acesso em: 20 de ago de 2013.

COMBLIM, Pe. J.; **A ideologia de Segurança Nacional, o poder militar na América Latina**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1978.

DIZ, J. B. M.; **Mercosur: origen, fundamentos, normas y perspectivas**. 1ª Edição. Curitiba: Editora Juruá, 2000.

EMBAIXADA AMERICANA.; **O que é a democracia?** Disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/democracia/what.htm>> Acesso em: 26 de mar de 2013.

FICO, C. et al.; **Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas**. São Paulo: Editora FVG, 2008.

FLICK, U. A pesquisa qualitativa online: a utilização da *Internet*. In: _____. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FORTES, G.; MORAES, F.; **Democracia na América Latina**. 25 f. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=1a3650aedfdd3a21>> Acesso em: 19 de ago de 2013.

FRANÇA, P.; **Os Fundamentos da Democracia: Análise das Teorias Democráticas de Aristóteles, Kelsen e Bobbio**. 26 f. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2007_2/Patricia_Silva.pdf> Acesso em: 20 de ago de 2013.

FREEDOM HOUSE. Country report. Venezuela (2009). Disponível em: <<http://www.freedomhouse.org/report/freedom-world/2009/venezuela>>. Acesso em: 30 de ago de 2013.

GERMANO, S.; **Cartes toma posse com promessa de mudança. Ansa Brasil**. Disponível em: <http://ansabrasil.com.br/brasil/noticias/americalatina/paraguai/2013/08/14/-Especial-Cartes-toma-posse-com-promessa-mudanca_7215145.html> Acesso em: 02 de set de 2013.

GIL, A. C.; **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª edição. São Paulo. Editora Atlas, 2010.

GINESTA, J.; **El Mercosur y su contexto regional e internacional: una introducción**. 1ª Edição. Porto Alegre: Editora Universidade, 1999.

GIRALDI, R.; **Agência Brasileira de Inteligência**. 2013. Disponível em: <<http://www.abin.gov.br/modules/articles/article.php?id=10698>> Acesso em: 21 de ago de 2013.

GOMES, M.; **A “Ruptura Democrática” no Paraguai e o fantasma da tríplice aliança**. Mundorama. Disponível em: <<http://mundorama.net/2012/08/05/a-ruptura-democratica-no-paraguai-e-o-fantasma-da-triplice-alianca-por-mariana-barros-da-nobrega-gomes/>> Acesso em: 25 de ago de 2013.

GOVERNO BRASILEIRO.; **Cúpula de Chefes de Estado do Mercosul e Estados Associados**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/navegue_por/noticias/textos-de-referencia/cupula-de-chefes-de-estado-do-mercosul-e-estados-associados> Acesso em 24 de ago de 2013.

GOVERNO FEDERAL; **Constituição Federal.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/o-brasil/constituicao>> Acesso em 08 de ago de 2013.

GREGORY, V.; **Fernando Lugo: deposição ou golpe?** *Word Press.* Disponível em: <<http://vgregory.wordpress.com/2012/06/25/fernando-lugo-deposicao-ou-golpe/>> Acesso em: 11 de ago de 2013.

HOFMANN, A. R.; Avaliando a influência das organizações regionais de integração sobre o caráter democrático dos regimes. 2005. Disponível em: <<http://www.plataformademocratica.org/Publicacoes/22697.pdf>> Acesso em: 15 de ago de 2013.

ITAMARATY. **Mercosul.** Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/temas/america-do-sul-e-integracao-regional/mercosul>> Acesso em 09 de ago de 2013.

JORNAL LA NACIÓN.; **Mercosur ratifica firma Del Protocolo Ushuaia II.** *La Nación.* Disponível em: <<http://www.lanacion.com.py/articulo/55505-mercosur-ratifica-firma-del-protocolo-ushuaia-ii.html>> Acesso em 24 de ago de 2013.

KELSEN, H.; A democracia. Tradução de Vera Barkow, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Ivone Castilho Benedetti. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LAVIOLA, M. O.; **Integração Regional: avanços e retrocessos.** 1ª Edição. São Paulo: Editora Aduaneiras, 2004.

LISBOA, M.; **O conceito de democracia em Hans Kelsen.** 2006. 122 f. Dissertação. Curso de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte. Disponível em: <http://server05.pucminas.br/teses/Direito_LisboaMM_1.pdf> Acesso em: 20 de ago de 2013.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E.M.; **Fundamentos de metodologia científica.** 6ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

MENEZES, J. M. B.; **A cláusula democrática do Mercosul e o julgamento político de Fernando Lugo no Paraguai.** 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/23596/a-clausula-democratica-do-mercosul-e-o-julgamento-politico-de-fernando-lugo-no-paraguai>> Acesso em: 26 de mar de 2013.

MERCOSUL.; **Protocolo de Ushuaia sobre compromisso democrático no Mercosul, Bolívia e Chile.** 1994. 4 f. Disponível em: <http://www.mercosur.int/msweb/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/1998_PROTOCOLO%20DE%20USHUAIA-Compromiso%20democr%C3%A1tico_port.pdf> Acesso em: 27 de mar de 2013.

MERCOSUL.; **Tratado de Assunção.** Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/tratados-e-protocolos/tratado-de-assuncao-1>> Acesso em 10 de ago de 2013

MERCOSUL.; **Protocolo de Ushuaia sobre compromisso democrático no Mercosul, Bolívia e Chile.** 1994. 4 f. Disponível em: <http://www.mercosur.int/msweb/Normas/Tratado%20e%20Protocolos/1998_PROTOCOLO%20DE%20USHUAIA-Compromiso%20democr%C3%A1tico_port.pdf> Acesso em: 08 de ago de 2013.

MERCOSUL.; **Declarações e decisões presidenciais.** Disponível em: <<http://www.mercosur.int/show?contentid=4677&channel=secretaria>> Acesso em: 26 de ago de 2013

MERCOSUL.; **Decisão sobre o fim da suspensão do Paraguai no Mercosul em aplicação do Protocolo de Ushuaia sobre compromisso democrático.** 2012. 2 f. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/4677/1/declaracao_paraguai_pt.pdf> Acesso em: 26 de ago de 2013

MERCOSUL.; **Regulamentação de aspectos operativos da suspensão da República do Paraguai.** Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/normativa/decisoes/2012/mercosul-cmc-dec-no-28-12/mercosul-cmc-dec-no-28-12/?searchterm=suspens%C3%A3o%20do%20paraguai>> Acesso em 26 de ago de 2013

MERCOSUL.; **Protocolo de Montevideu sobre compromisso com a democracia no Mercosul (Ushuaia II).** 2011. 6 f. Disponível em: <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/4002/1/dec_027-2011_pt_ferr_protocolo_de_montevideu_ushuaia_ii.pdf> Acesso em: 23 de ago de 2013.

MPA BRASIL.; **Paraguai tem novo ministro do Interior após conflito entre agricultores e policias.** Disponível em: <<http://www.mpabrasil.org.br/noticias/paraguai-tem-novo-ministro-do-interior-apos-conflito-entre-agricultores-e-policiais>> Acesso em 21 de ago de 2013.

MORAES, Ceres.; **Paraguai: A consolidação da ditadura de Stroessner-1954-63.** - Porto Alegre: Editora EDIPUCRS, 2000. 115p. (coleção história 34)

O'DONNELL, G.; **Reflexões sobre as democracias sul-americanas contemporâneas.** In: DUPAS, Gilberto; LAFER, Celso; SILVA, Carlos Eduardo Lins da. (Org.) A nova configuração mundial do poder. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2008, p. 153-168.

O Globo.; **Horacio Cartes toma posse no Paraguai.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/08/horacio-cartes-toma-posse-no-paraguai.html>> Acesso em: 29 de ago de 2013.

OLIVEIRA, M. M. de.; **Como fazer pesquisa qualitativa.** 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

PACIEVITCH, T.; Info Escola. **Constituição de 1988.** Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/constituicao-de-1988/>> Acesso em 08 de ago de 2013.

PADRÓS, E. S.; **O Paraguai de Stroessner no Cone Sul da Segurança Nacional.** Porto Alegre. 10 f. 2008. Disponível em: http://eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1212375776_ARQUIVO_ANPUHtextoEnriqueSerraPadros.pdf> Acesso em 28 de ago de 2013.

PAREDES, R.; **Stroessner y el stronismo** [Texte imprimé]. Asunción, Paraguay: Servilibro, 2004.

PAREDES, R.; Stroessner Parte especial. **La crisis Del stronismo** [Texte imprimé]. La Historia. Asunción (Paraguay): Servilibro, 2011.

PARO, D.; **Paraguai será suspenso do Mercosul e Unasul.** Gazeta do Povo. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/mundo/conteudo.phtml?tl=1&id=1268553&tit=Paraguai-sera-suspenso-do-Mercosul-e-da-Unasul>> Acesso em: 20 de ago de 2013.

PARO, D.; RIZZI, C.; **Em 24 horas, Congresso Paraguaio derruba o presidente e vice assume.** Gazeta do Povo. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/mundo/conteudo.phtml?tl=1&id=1268137&tit=Em-24-horas-Congresso-paraguaio-derruba-o-presidente-e-vice-assume>> Acesso em: 12 de ago de 2013.

PATURY, F.; **“Nem multa de trânsito é julgada tão rápido”**, diz Lugo. Revista Época. Disponível em: <<http://colunas.revistaepoca.globo.com/felipepatury/2012/06/22/nem-multa-de-transito-e-julgada-tao-rapido-diz-lugo/>> Acesso em: 12 de ago de 2013.

PEREIRA, E.; **Mercosul: o erro da suspensão do Paraguai**. Administradores. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/mercosul-o-erro-da-suspensao-do-paraguai/71738/#>> Acesso em: 20 de ago de 2013.

PINTO, R.C.I.; **O Mercosul, a cláusula democrática e a questão paraguaia**. 15 f. Disponível em: <http://www.ufpel.edu.br/ifisp/ppgs/eics/dvd/documentos/gts_IIIeics/gt6/gt6rafael.pdf> Acesso em 15 de ago de 2013

Portal *La Paz*.; **Sete policiais e nove sem-terra morrem em confronto no Paraguai**. Disponível em: <http://www.portalaz.com.br/noticia/geral/245242_7_policiais_e_9_sem-terra_morrem_em_confronto_no_paraguai.html> Acesso em 23 de ago de 2013.

REMOND, R.; **O século XIX**. Tradução: Frederico Pessoa de Barros. 1815 – 1914. Digitalização Argo. 1999. Disponível em: <portaldocriador.org> Acesso em: 25 de ago de 2013.

Revista Época.; **Fernando Lugo considera julgamento político inconstitucional**. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Mundo/noticia/2012/06/fernando-lugo-considera-julgamento-politico-inconstitucional.html>> Acesso em: 11 de ago de 2013.

RIBEIRO, V. V.; **Paraguai: um golpe de novo tipo e a permanente questão agrária**. Revista Eletrônica Tempo Presente. Disponível em: <http://www.tempopresente.org/index.php?option=com_content&view=article&id=5807:paraguai-um-golpe-de-novo-tipo-e-a-permanente-questao-agraria&catid=87:edicao-do-mes-de-setembro&Itemid=221> Acesso em 22 de ago de 2013

STURATO, G. W. dos S.; FROTA, A. F. M.; **A suspensão do Paraguai e a entrada da Venezuela: implicações para o regime de defesa coletiva da democracia do Mercosul**. Revista do Núcleo Brasileiro de Estratégia e Relações Internacionais da UFRGS. 2012. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/view/31261/20275>> Acesso em: 21 de ago de 2013.

SANT’ANNA, S.L.P.; **Cláusula democrática: sua importância para a política de integração no Mercosul**. 2007. 211 f. Dissertação de pós-graduação em Ciência Política, Universidade Federal Fluminense. Niterói. Disponível em: <<http://www.uff.br/dcp/wp->

content/uploads/2011/10/Disserta%C3%A7%C3%A3o-de-2007-S%C3%A9rgio-Luiz-Pinheiro-SantAnna.pdf>. Acesso em: 27 de mar. de 2013.

SILVA, G. U.; FILHO, Dr. P. P.; **A ditadura Paraguaia: os movimentos 14 de Mayo e FULNA e a insurgência contra a repressão de Stroessner (1954-1961)**. Anpuh – XXV Simpósio Nacional de História. 2009Fortaleza. 7 f. Disponível em: <<http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1081.pdf>> Acesso em 28 de ago de 2013.

TOKATLIAN, J.G.; *Latinoamerica y sus opciones estratégicas: um análisis de las relaciones extra-regionales*. Análisis Político, vol. 24, nº 73, 2011, p. 139-158.

Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).; **Programa de pós-graduação em Sociologia**. Disponível em: <http://www.ufpel.tche.br/isp/ppgcs/eics/dvd/documentos/gts_illeics/gt6/gt6rafael.pdf> Acesso em: 26 de mar de 2013.

VERGARA, S. C.; Métodos de Pesquisa em Administração. 3ª edição.São Paulo. Editora Atlas, 2008.

YIN, Robert K.; **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos**. 4ª edição. Porto Alegre. Editora Bookman, 2010.